COMISSÃO MISTA

EMENDA N°

Medida Provisória 810/2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

(do Senhor Deputado IZALCI LUCAS)
Inclua-se o inciso V no art. 11º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 2017, cor seguinte redação:
Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigora com as seguintes alterações:
Art. 11
§ 1º
V – sob a forma de recursos financeiros, depositados em Contro Corrente específica, de titularidade da Associação Brasileira de Pesquisa e novação Industrial - EMBRAPII, Organização Social qualificada pelo Governo Federal por meio do Decreto de 02 de setembro de 2013, para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
§ 23. Os recursos de que trata o inciso V do §1º deverão se

§ 24. A aplicação de recursos na forma do inciso V do §1º, atendendo aos percentuais desta Lei, e em conformidade com o regulamento a ser editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, desonera as empresas beneficiárias de sua responsabilidade quanto a efetiva utilização dos recursos nos programas e projetos de interesse

impostos e contribuições incidentes sobre aplicações financeiras.

obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, enquanto não forem aplicados na sua finalidade, os resultados dessas aplicações financeiras deverão ser utilizados, na sua integralidade, nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, razão pela qual serão isentos de

nacional nas	áreas	de te	cnologias	da	informação	е	comunicação	considerad	0S
prioritários.									

JUSTIFICAÇÃO

A EMBRAPII tem por missão contribuir para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira através do fortalecimento de sua colaboração com institutos de pesquisas e universidades. Nesse sentido, apoia instituições de pesquisa tecnológica, em selecionadas áreas de competência, para que executem projetos de desenvolvimento de pesquisa tecnológica para inovação, em cooperação com empresas do setor industrial.

Para executar esse importante papel na estrutura brasileira de inovação, atua por meio da cooperação com instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, tendo como foco as demandas empresariais e como alvo o compartilhamento de risco na fase pré-competitiva da inovação. Ao compartilhar riscos de projetos com as empresas, tem objetivo de estimular o setor industrial a inovar mais e com maior intensidade tecnológica para, assim, potencializar a força competitiva das empresas tanto no mercado interno como no mercado internacional.

Reconhecendo esse importante trabalho entendemos que seria de grande valia para o desenvolvimento do setor de inovação brasileiro que a Embrapii possa ter seus recursos ampliados para o fomento da pesquisa e desenvolvimento no país.

Sala da Comissão, de	de 2017
Deputado IZALCI LUCAS	-
PSDR/DE	